



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PLC 1849/2002

31/10/02  
Assessoria da Plenária

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N

Ao Protocolo Legislativo para registro em (Autor: Deputado Wasny de Roure)  
seguida à CAF e CCJ.

Em, 05/11/02.

Stander Pinheiro  
Chefe da Assessoria da Plenária

Autoriza o Poder Executivo a proceder estudos para alteração do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, quando de sua revisão, prevista na Lei Orgânica do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a desenvolver os estudos necessários à identificação de interesse público, nos termos do artigo 320 da Lei Orgânica do Distrito Federal, visando alterar o do Plano Diretor de Ordenamento Territorial, aprovado pela Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1979, conforme disposto nesta Lei Complementar.

§ 1º A área de que trata este artigo refere-se ao Condomínio Residencial Park do Gama localizado em Zona de Conservação Ambiental, Área Rural Remanescente Ponte Alta Norte, RA II Gama, segundo o Macrozoneamento do Distrito Federal, constante do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, aprovado pela Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997.

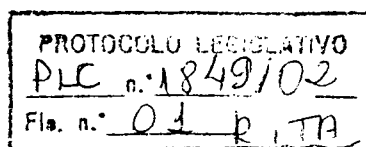
§ 2º Os estudos de que trata o caput têm o objetivo de verificar a viabilidade de mudança de uso do solo para uso habitacional, de baixa densidade, respeitados os dispositivos legais, em especial a legislação ambiental vigente..

Art. 2º Declarado o interesse público, e alterado o Plano Diretor de Ordenamento Territorial, nos termos e procedimento participativo da comunidade, tudo de acordo com a legislação federal pertinente e a Lei Orgânica do Distrito Federal, o Poder Executivo definirá a poligonal da nova Zona de Conservação Ambiental e da Zona Urbana de que trata esta Lei Complementar.

§ 1º Terão prioridade na ocupação da nova área urbana os atuais ocupantes e inquilinos residentes no local, cumpridos os critérios vigentes para programa habitacional de interesse social no Distrito Federal.

§ 2º Farão parte do projeto de parcelamento urbano da área de que trata esta Lei Complementar, dentre outros, equipamentos públicos urbanos de saúde, educação, segurança e lazer.

SAIN-Parque Rural - 70086-900 - Brasília - DF





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

§ 3º As alterações objeto da revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, no que se refere a esta Lei Complementar, serão automaticamente incorporadas ao Plano Diretor Local do Gama RA II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.


### JUSTIFICAÇÃO

As alterações ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal e, por conseguinte, do Plano Diretor Local do Gama, propostas na presente iniciativa objetivam adequar a realidade urbana e social à lei maior de ordenamento territorial.

O Condomínio Residencial Park do Gama, a exemplo de outros condomínios, surgiu como alternativa de moradia para famílias de média renda, em virtude da ausência de uma política habitacional capaz de contemplar as diversas faixas de renda da população do Distrito Federal. É composto por cerca de 165 lotes parcialmente ocupados. No local já existe uma associação de moradores (legalmente constituída) e que vem conduzindo o processo de regularização perante a Secretaria de Assuntos Fundiários mediante Protocolo de Nº 381.

Nestes termos, conto com o apoio dos nobres parlamentares à aprovação deste Projeto de Lei Complementar tendo em vista o seu alcance social.

Sala das Sessões, de junho de 2002.

  
**WASNY DE ROURE**  
Deputado Distrital

